
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R, CNPJ n. 92.758.267/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON AIRTON LAUCKSEN;

E

SIND EMPRESAS REFEICOES COLETIVAS DOS EST DO RS E SC, CNPJ n. 91.995.639/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). TARCISIO CASA NOVA SELBACH;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS,**

Ibiraíaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguai/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Ramada/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabaí/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Para os empregados que efetivamente exerçam atribuições de Técnico de Segurança do Trabalho, que são os profissionais habilitados nos termos da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985 e devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, fica estabelecido a partir de **1º de janeiro de 2023** um salário normativo de **R\$ 2.936,27** (dois mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos) mensais.

Parágrafo Único: As diferenças salariais de janeiro e fevereiro, deverão ser pagas, havendo a possibilidade, em parcela única, na competência de **fevereiro de 2023**, ou, mais tardar, na competência de março de 2023.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO DOS SALÁRIOS

As empresas pertencentes à categoria econômica de Refeições Coletivas concederão aos seus empregados Técnicos de Segurança do Trabalho, partir de **1º de janeiro de 2023**, respeitado o Salário Normativo estipulado na cláusula terceira deste instrumento normativo, concederão um reajuste salarial de:

- a) **6,79%** (seis vírgula setenta e nove por cento) para quem recebia o Salário Normativo estabelecido no Instrumento Coletivo de Trabalho 2022/2022 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000530/2022);
- b) **5,93%** (cinco vírgula noventa e três por cento) para salários de R\$ 2.749,58 a R\$ 5.499,14 e,
- c) um reajuste fixo de **R\$ 326,10** para salários a partir de R\$ 5.499,15.

Parágrafo Primeiro: As antecipações concedidas no período poderão ser devidamente compensadas.

Parágrafo Segundo: Os resíduos referentes às diferenças salariais decorrentes dos reajustes supra estabelecidos deverão ser pagos, havendo a possibilidade, em parcela única, na competência de **fevereiro de 2023**, ou, mais tardar, na competência de março de 2023.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas ficam desobrigadas a conceder adiantamento quinzenal, desde que efetuem o pagamento dos salários até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Único: A empresa que optar pela supressão do adiantamento, deverá proceder a entrega da cesta básica até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Quando a empresa deixar de efetuar o pagamento do salário do trabalhador nos dias estabelecidos em lei, será aplicada multa de 10% (dez por cento) em favor do empregado, mais correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO DE PAGAMENTO - SEXTAS-FEIRAS E VÉSPERA DE FERIADOS

É obrigação do empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou em vésperas de feriados, ressalvando o depósito em conta corrente bancária do empregado.

Parágrafo Único: As empresas poderão efetuar pagamento de salários em cheque, desde que dispensem seus empregados em horário bancário para o desconto dos mesmos e desde que exista agência ou posto bancário nas proximidades do local da prestação de serviços.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

O substituto fará jus ao salário do substituído enquanto perdurar a substituição, e desde que esta seja superior a 60 (sessenta) dias, excetuadas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, demonstrativo de pagamento onde constem identificação da empresa, natureza dos valores pagos (inclusive gratificações, horas extras, comissões e outras de natureza similar), parcela referente ao FGTS, descontos efetuados e outras que componham ou sejam deduzidas de seu salário.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUITAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

O pagamento das ocorrências nos cartões-de-ponto realizadas no mês em vigor serão quitadas no máximo na competência da folha de pagamento do mês subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As primeiras duas horas que excederem a jornada normal diária serão remuneradas com 55% (cinquenta e cinco por cento) e as restantes com 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas, respeitando o número de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderão ultrapassar as horas diárias normais a fim de compensar as horas não trabalhadas nos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras.

Parágrafo Primeiro: Será facultado às empresas, desde que a natureza da atividade o exigir e mediante escala de trabalho prévia, a adoção de jornada compensatória de doze por trinta e seis horas, ou, ainda, a hipótese de realização de plantões excedentes ao limite legal diário, desde que seja reduzido o labor diário durante os dias da semana, para que se tenha e se respeite o limite legal.

Parágrafo Segundo: Igualmente, será facultada às empresas a adoção de sistema de compensação variável, que determine a redução da jornada de trabalho em determinados dias da semana, no final do expediente, com outros dias em que se faça necessária a prorrogação da jornada diária, respeitados o limite máximo de 2 (duas) horas diárias e a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado ao empregado um adicional mensal de 4% (quatro por cento), calculado sobre o salário base, a cada 5 (cinco) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O pagamento do adicional noturno será efetuado com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal diurna.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade, quando devido, será com base no salário normativo da categoria.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

Aos empregados da área operacional será fornecida alimentação na própria unidade de trabalho ou em local adequado, sendo que o desconto a este título não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário base do beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2023, até o dia 25 de cada mês as empresas fornecerão cesta básica/vale alimentação no valor de **R\$ 140.00** (cento e quarenta reais), para os trabalhadores que recebam salário equivalente a até **R\$ 5.872,53**, com exceção dos que estiverem afastados pela previdência social, por doença ou acidente de trabalho. O fornecimento deverá ser na forma de cartão alimentação ou em dinheiro, não sendo permitido o fornecimento de gêneros alimentícios.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à empresa o desconto, sob este título, em folha de pagamento, de cada trabalhador beneficiado, do valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Segundo: Para concessão desse benefício, os empregados deverão ter comparecimento normal ao trabalho, limitando-se a apresentação de até cinco justificativas (equivalendo a 5 dias faltas) médicas ou odontológicas. Lembrando que as faltas não justificadas, ou o excedente ao limite, servirão de motivo para o cancelamento do benefício no mês em que elas ocorrerem.

Parágrafo Terceiro: O período de apuração da frequência, para a concessão do benefício, será o mesmo período observado para o fechamento da folha de pagamento dos empregados.

Parágrafo Quarto: Para os trabalhadores que tiverem 100% (cem por cento) de frequência ao trabalho, que recebam salário equivalente a até **R\$ 5.872,53**, de forma não cumulativa, a cesta básica/vale alimentação deverá ser no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais).

Parágrafo Quinto: A cesta básica que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social.

Parágrafo Sexto: As empresas concederão até o dia 20 de dezembro, aos empregados que recebam salário equivalente a até **R\$ 5.872,53**, e que componham o quadro de sócios do

Sindicato Laboral, até o dia 30 de setembro, cesta natalina no valor de **R\$ 265,00** (duzentos e sessenta e cinco reais). O fornecimento deverá ser na forma de cartão alimentação ou em dinheiro, não sendo permitido o fornecimento de gêneros alimentícios.

a) Em caso de demissão de trabalhador, este terá direito à concessão da cesta básica natalina proporcional ao ano de trabalho, juntamente com o pagamento das verbas rescisórias.

b) O SINDITESTRS enviará às empresas, até o dia 30 de outubro, relação de empregados sócios até o dia 30 de setembro, para o devido provisionamento do pagamento previsto no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Sétimo: A cesta básica natalina, que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

As empresas que não fornecem alimentação aos empregados administrativos ficam obrigadas ao fornecimento do Vale Refeição a estes, sendo que os descontos obedecerão às regras estabelecidas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Único: A partir da vigência deste instrumento, este auxílio terá um reajuste de **5,93%** (cinco vírgula noventa e três por cento) sobre o valor praticado anteriormente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-TRANSPORTE

Tendo em vista as peculiaridades do segmento, as empresas poderão fornecer o vale-transporte em dinheiro, na mesma data do pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de admissões, o vale transporte será fornecido no primeiro dia de trabalho do empregado admitido.

Parágrafo Segundo: O respectivo desconto será realizado no mês subsequente ao do pagamento, respeitado o limite legal.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de invalidez permanente do empregado, causada por acidente de trabalho, devidamente atestada pela Previdência Social, a empresa pagará a este, indenização equivalente a dois salários normativos da categoria profissional.

Parágrafo Único: As empresas que subvencionam os custos do seguro de vida em grupo a todos os empregados, ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio funeral aos dependentes do mesmo, em valor correspondente a dois salários normativos da categoria profissional.

Parágrafo Único: As empresas que subvencionam os custos de seguro de vida em grupo a todos os empregados, ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Será concedido benefício equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, por filho com idade de até 6 (seis) meses, conforme CLT, que será pago mediante apresentação de recibo fornecido por creche legalmente constituída.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS dos empregados a efetiva função exercida pelos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO

A contratação via empresa interposta, será, preferencialmente por intermédio do Sindicato Suscitante.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Será dispensado do cumprimento do aviso prévio ou seu complemento, o empregado que comprovar a obtenção de novo trabalho, desonerando a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Fica vedada a contratação por experiência, de pessoas que, como trabalhadores temporários, tenham imediatamente antes prestados serviços na mesma empresa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes do recibo de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado até o décimo dia, contado da data do término do contrato.

Parágrafo Primeiro: As diferenças oriundas das parcelas rescisórias, serão pagas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, excluídas as rescisões complementares.

Parágrafo Segundo: O pagamento das verbas rescisórias e fornecimento de guias/chaves para movimentação de FGTS, bem como seguro desemprego, devem respeitar o prazo previsto no Art. 477 da CLT, com tolerância de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para empresas com sede administrativa fora da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores no Rio Grande do Sul, não podendo o simples depósito das verbas elidir a multa prevista no referido artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, respeitadas as regras da cláusula 3ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega de cópia do contrato de trabalho com a empresa, quando escrito, assinado e preenchido, ao empregado admitido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas deverão realizar cursos próprios ou firmar convênios com entidades especializadas em desenvolvimento de pessoal, preferencialmente junto ao Setor de Treinamento da entidade suscitante, visando melhorar a qualificação de seus empregados.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao empregado com idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA

Fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentar-se, aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço em seus tempos máximos e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na empresa. Essa garantia cessará na data limite para concessão da aposentadoria fixada pela Previdência Social.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

As empresas deverão assegurar aos (às) Técnicos (as) de Segurança do Trabalho a participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES DE TRABALHO OBRIGATÓRIAS

Reuniões de trabalho obrigatórias, quando realizadas fora do horário normal de expediente, terão seu tempo de duração remunerado como trabalho extraordinário.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIO MÉDICO, ODONTOLÓGICO BEM COMO ATESTADOS

As empresas pertencentes ao segmento apoiarão o Sindicato Laboral na criação de convênios médico e odontológico a todos os empregados da categoria. Para tanto, contribuirão com a quantia mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por trabalhador ativo, para auxílio do custeio desses convênios.

Parágrafo Primeiro: O repasse deste apoio será feito através de guia emitida pelo SINDITESTRS, no dia quinze do mês subsequente a cada competência, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescidos de correção monetária e juros legais.

Parágrafo Segundo: A entidade laboral compromete-se a divulgar o benefício a todos empregados da categoria.

Parágrafo Terceiro: Associado a isso, será assegurada a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores e do SUS, para fins de abono de faltas ao serviço.

Parágrafo Quarto: A apresentação do atestado deverá ocorrer com prazo máximo de 4 (quatro) dias após o encerramento do período do afastamento.

Parágrafo Quinto: Tendo em vista as exigências do Banco Central, as empresas deverão enviar resumo de folha de pagamento que constitui a base para o cálculo para as contribuições laborais. Eis que os boletos deverão conter o valor respectivo, como cobrança registrada.

Parágrafo Sexto: Os recolhimentos previstos no caput e Parágrafo Primeiro, fica ajustado como obrigação de fazer, prevista no Código Civil Brasileiro, pena de execução direta, servindo este de título executivo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATRASO DE EMPREGADO

Fica assegurado o repouso remunerado ao empregado que chega atrasado ao trabalho, quando permitido o seu ingresso pelo empregador, compensando o atraso ao final da semana ou ao final da jornada de trabalho.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS - SÚMULAS - TST

As empresas observarão os enunciados N^{os}. 45, 63, 172, 264 e 291, referentes a integração da média de horas extras habituais, para remuneração de férias, 13^o salário, RSR e aviso prévio.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR E ACOMPANHAMENTO DE FILHO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo, quando faltar ao serviço, por um dia, para internação de filho com idade até 12 (Doze) anos, desde que devidamente comprovada e limitada a duas faltas por ano.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONOS DE FALTAS - ESTUDANTE

Será garantido aos empregados estudantes o abono de um turno de trabalho, ou se sua jornada for única, trabalhará a metade, em dias de exame em estabelecimento educacional devidamente reconhecido, devendo, contudo, haver comunicação prévia de pelo menos 72 (setenta e duas) horas e sua comprovação até 72 (setenta e duas) horas após, mediante atestado fornecido pelo estabelecimento educacional.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS PONTES

As empresas convenientes poderão efetuar a troca de feriados pontes, conforme a necessidade de seus clientes.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EPI'S

As empresas fornecerão, gratuitamente, a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre medicina e segurança do trabalho. Também fornecerão uniforme de trabalho, gratuitamente, quando for exigido seu uso, sendo obrigatória sua devolução e dos equipamentos de proteção individual em caso de

rescisão contratual ou qualquer hipótese de suspensão ou extinção do contrato de trabalho, ou de transferência para setor da empresa em que não haja necessidade de seu uso. Deverá, igualmente, para receber novo uniforme ou EPI, devolver o usado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Mediante aviso prévio, as empresas facilitarão o acesso da entidade laboral em suas unidades para fins de fiscalização do cumprimento das normas coletivas vigentes, respeitando a política do cliente.

As unidades onde o cliente não permite o acesso da entidade laboral, o mesmo notificará a empresa para providenciar data e local apropriado para reunião com os colaboradores Técnicos de Segurança do Trabalho da respectiva unidade.

Em suas fiscalizações o Sindicato laboral compromete-se a seguir as normas estabelecidas pelos clientes, bem como, agir de forma ordeira para que não venha a prejudicar a empresa fiscalizada, junto ao cliente.

Parágrafo Primeiro: As empresas fornecerão ao Sindicato Laboral, através do e-mail sinditestr@sinditestr.org.br, até o dia 10/04/2023, relação contendo as seguintes informações:

a) Razão Social

b) CNPJ

c) E-mail

d) Telefone

e) Relação de Clientes (unidades atendidas constando o endereço, telefone da unidade, e-mail da unidade, nome do responsável pela unidade e o número de colaboradores Técnicos de Segurança do Trabalho na respectiva unidade;

Parágrafo Segundo: A empresa que não atender o previsto nesta cláusula está sujeita a penalidade prevista na cláusula quinquagésima terceira dessa convenção coletiva de trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL - EMPRESAS

As empresas pertencentes ao segmento, associadas ou não, deverão recolher mensalmente ao sindicato patronal, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário base das folhas de pagamento de seus empregados, limitado ao teto de seis pisos da categoria, por competência (mês), nas doze competências do ano de 2023, no total de 12% (doze por cento) no período, conforme decisão aprovada em Assembleia e amparada pelo inciso IV do art. 8º da Constituição Federal. A mencionada contribuição, aprovada em assembleia, tem como finalidade o custeio e manutenção das atividades sindicais, conforme artigo 513 , alínea “e” da CLT, corroborado pela Nota Técnica nº 02 de 25 de outubro de 2018, expedida pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS) do Ministério Público do Trabalho, e decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) , que homologou no dia 28 de junho de 2018, acordo coletivo que institui por meio de Assembleia Geral, contribuição a toda categoria representada em decorrência da Convenção Coletiva.

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista as exigências do Banco Central, as empresas deverão enviar resumo de folha de pagamento que constitui a base para o cálculo para as contribuições patronais. Eis que os boletos deverão conter o valor respectivo, como cobrança registrada.

Parágrafo Segundo: Os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres da entidade até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a cada competência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), acrescidos de correção monetária e juros legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CATEGORIA ECONÔMICA

Além da Contribuição referida na cláusula anterior, fica estipulado que as empresas representadas pelo Sindicato Suscitado farão o recolhimento aos cofres do mesmo, a título de Contribuição Assistencial Categoria Econômica, o percentual de 1% (um por cento) sobre a folha de salários de seus empregados, limitado ao teto de seis pisos da categoria, por competência (mês), nas doze competências. A mencionada contribuição, aprovada em assembleia, tem como finalidade o custeio e manutenção das atividades sindicais, conforme artigo 513 , alínea “e” da CLT, corroborado pela Nota Técnica nº 02 de 25 de outubro de 2018, expedida pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS) do Ministério Público do Trabalho, e decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) , que homologou no dia 28 de junho de 2018, acordo coletivo que institui por meio de Assembleia Geral, contribuição a toda categoria representada em decorrência da Convenção Coletiva.

Parágrafo Único: O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aos acima mencionados, sendo que, em caso de inadimplência, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros e correção monetária, sem prejuízo das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

Mediante autorização por escrito do empregado, as empresas se obrigam a descontar a mensalidade sindical dos associados ao sindicato da categoria profissional e, a recolher os valores descontados diretamente ao sindicato beneficiado, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará as empresas ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Mediante autorização por escrito, as empresas se comprometem a descontar dos associados do Sindicato Profissional, os valores referentes a convênios firmados em benefício dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUOTA NEGOCIAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Conforme autorização obtida na assembleia geral extraordinária, cuja ata será inserida no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como a Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 e na Orientação nº 13 de 27 de abril de 2021, ambos da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho (CONALIS), os empregadores procederão ao desconto de valor correspondente a **01** (um) dia do salário básico de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, a título de quota negocial, no salário de competência do mês de **março de 2023**.

Parágrafo Primeiro – O presente desconto é realizado considerando-se que o sindicato representa a toda a categoria, e não somente aos seus associados ao firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, instrumento coletivo que beneficia a todos os trabalhadores abrangidos, bem como porque recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no art. 514 da CLT.

Parágrafo Segundo – Ficam isentos da quota negocial ora prevista os trabalhadores associados ao sindicato conveniente e em dia com a mensalidade de sócio até a data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como os que porventura tenham pago a contribuição sindical prevista no art. 579 da CLT referente ao ano de 2022.

Parágrafo Terceiro – Os valores descontados deverão ser recolhidos pelas empresa ao Sindicato laboral através de depósito identificado no banco (748) SICREDI, agência 0116, conta corrente 17929-3 ou por boleto bancário (neste caso solicitar o mesmo ao Sindicato laboral Informando valor a ser recolhido e CNPJ da Empresa) ou ainda por PIX (chave CNPJ 92.758.267/0001- 60), enviando relação de funcionários com respectivo valor descontado para o SINDITESTRS através do e-mail: sinditestr@sinditestr.org.br ou por outra forma que a empresa julgar conveniente.

Parágrafo Quarto – O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto, sendo que, em caso de inadimplência, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros e correção monetária, sem prejuízo das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Quinto – Será garantido o **direito de oposição ao desconto** (específico para este Instrumento normativo de Trabalho), desde que o (a) Técnico (a) de Segurança do Trabalho se manifeste de forma **INDIVIDUAL**, por meio de ofício em duas vias **ENTREGUE PESSOALMENTE** no **SINDITESTRS**, Rua Dom Jaime de Barros Câmara nº 104 – Térreo – Bairro Sarandi – CEP 91130-160 - Porto Alegre/RS, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 17h, contendo nome completo, números do CPF, data de nascimento e empresa que atua, bem como, informando um meio de contato com a empresa (DDD/telefone ou e-mail do RH) para que o Sindicato possa informar à mesma sobre a oposição havida.

Parágrafo Sexto – O período para manifestar a oposição na forma acima prevista **inicia** no dia seguinte à assinatura ou registro deste Instrumento Coletivo de Trabalho no Sistema Mediador e **publicado no site do Sindicato www.sinditestr.org.br** e que se **encerra** impreterivelmente **10 (dez) dias corridos** após esta data. Os trabalhadores que **laboram fora de Porto Alegre, no mesmo período**, poderão enviar o termo de oposição através de carta registrada individualizada, com Ofício contendo as mesmas informações mencionadas acima, valendo neste caso, para fins de prazo, a data da postagem no Correio.

Parágrafo Sétimo – O meio oficial de o Sindicato laboral dar ciência à Categoria para que seja oportunizada a esta a oposição ao desconto será através de notícia publicada no site **www.sinditestr.com.br**.

Parágrafo Oitavo – Qualquer controvérsia envolvendo a quota negocial será de responsabilidade do Sindicato dos trabalhadores, eximindo-se o Sindicato patronal conveniente de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade de algum empregador da categoria econômica ser demandado judicialmente por um empregado por conta da quota ora prevista, visando o ressarcimento desta, a entidade profissional deverá ser chamada ao processo como litisconsorte passivo. Caso haja condenação, com trânsito em julgado, e comprovado que o empregador promoveu efetiva defesa judicial, o sindicato obreiro será responsável pela devolução do (s) desconto (s) procedido (s) a esse título, independentemente do deferimento do chamamento ao processo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PUBLICIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

As empresas fixarão em quadro de avisos próprios, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia deste instrumento coletivo de trabalho a partir de assinatura entre as partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACESSO DE INFORMAÇÕES SINDICAIS NA EMPRESA

As empresas permitirão que o sindicato suscitante divulgue em seus quadros de avisos em local visível e de fácil acesso, comunicados de interesse da categoria e desde que não contenham

ofensas ou desrespeito à moral e aos bons costumes. Os locais serão determinados pela empresa, respeitadas as normas internas de seus clientes.

Parágrafo Único: O sindicato suscitante remeterá comunicados à diretoria das empresas que se responsabilizarão pela divulgação dos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVAÇÕES DE RECOLHIMENTOS

As empresas fornecerão, mensalmente, cópias das guias de recolhimentos do FGTS, com a respectiva RE, e do INSS de todos os seus empregados, ao Sindicato Suscitante, acompanhadas de relação de cargos e salários das respectivas competências.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Condições especiais de trabalho poderão ser negociadas através de Acordos Coletivos de Trabalho, sem custos adicionais, para as empresas que estejam em dia com suas obrigações perante os sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Único: Os acordos coletivos de trabalho envolvendo empregados e empresas representados pelas entidades convenentes, salvo aqueles que tratam especificamente de participação nos lucros e resultados, deverão obrigatoriamente ser assistidos e firmados pelo sindicato econômico, sob pena de nulidade.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As condições previstas nesta convenção deverão ser de imediato cumpridas pelas empresas, independentemente de registro da norma na Subsecretaria de Relações do Trabalho - SRT, Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - **MEDIADOR**, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL

Na hipótese de descumprimento das cláusulas e condições ajustadas na presente convenção, o SINDITESTRS notificará por escrito o SIERC/RS-SC, que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja cumprida, ou sejam prestados os esclarecimentos necessários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: Após os prazos acima mencionados, não havendo o ajuste necessário para que se faça cessar a causa da notificação, a empresa sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração e por empregado, que será revertida em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DADOS CADASTRAIS

Com vistas à atualização dos dados cadastrais junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades (ambas), até 1º de abril de 2023, por e-mail ou via postal, seus dados, informando:

- a) Inscrição no CNPJ/MF;
- b) Razão Social e nome de Fantasia - se houver;
- c) Endereço completo;
- d) Capital Social atual;
- e) Nome completo de todos sócios da empresa;
- f) Número de empregados;
- g) Telefone e e-mail;
- h) Pessoa de contato na Empresa;
- i) Pessoa de contato no Escritório de Contabilidade

Parágrafo Primeiro: Sempre que ocorrer alteração em quaisquer dos dados acima, deverá ser remetida nova comunicação.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento do previsto nesta cláusula importará na aplicação de penalidade prevista neste instrumento, em favor de cada entidade, podendo ser objeto de cobrança judicial, com a incidência de correção monetária, juros e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

}

NILSON AIRTON LAUCKSEN
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R

TARCISIO CASA NOVA SELBACH
Procurador
SIND EMPRESAS REFEICOES COLETIVAS DOS EST DO RS E SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICATO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)